Incubadora Arquipélago do Campus XXX do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1. Fica criado a Incubadora de Empresas (de base Tecnológicas ou sociais ou Mista ou tradicionais) do campus XXX do IFMG, doravante denominado Incubadora Arquipélago do campus XXX, o qual se regerá por esse Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

§1º A Incubadora Arquipélago do campus XXX destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de (base tecnológica ou sociais ou mista ou tradicionais), de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos.

§2º A Incubadora Arquipélago do campus XXX é um órgão vinculado à Rede de Incubadoras do IFMG, situado no bairro (escrever o endereço do campus ou da incubadora)

1. A Incubadora Arquipélago do campus XXX possui os mesmos objetivos específicos estabelecidos no artigo 11 da resolução CS/IFMG n. 02/2020, que cria a Rede de Incubadoras Arquipélago do IFMG.
2. Para a consecução e seus objetivos, bem como obedecendo às normas contidas na Resolução CS/IFMG n.02/2020, a Incubadora Arquipélagos do campus XXX, mediante remuneração e por prazo determinado, poderá: (selecionar as ações)
3. Disponibilizar espaço físico para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
4. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações nos programas de pré-incubação e incubação sem prejuízo das atividades finalísticas do IFMG;
5. Oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para a consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;
6. Orientar e participar da elaboração de projetos para a capacitação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
7. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.
8. Adicionar outras ações que a incubadora vai realizar para atingir os objetivos

**CAPÍTULO II**

**DOS ORGÃOS**

1. A Incubadora Arquipélago do campus XXX é constituída pelo Comitê Gestor e pela Coordenação Local ou Representante Local e/ou Equipe de Gestão da Incubadora.

**Seção I**

**Do Comitê Gestor**

1. O Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX será formado pelos seguintes membros:
2. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão
3. Coordenador de Pesquisa
4. Coordenador de Extensão
5. Dois representantes da Equipe de gestão da Incubadora Arquipélago do Campus XXX
6. Adicionar todas as pessoas que vão compor o comitê Gestor

**Parágrafo único:** A presidência do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX será exercida pelo (escrever o cargo que será o presidente do comitê)

1. As competências e atribuições gerais do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélagos do campus XXX são estabelecidos no artigo 23 da resolução CS/IFMG n. 02/2020.
2. São competências e atribuições específicas do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélagos do campus XXX:
3. Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação da Incubadora Arquipélago do campus XXX, bem como encaminhar Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) de cada empreendimento selecionado ao Conselho Gestor da RIA para apreciação e aprovação;
4. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto a necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto a necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
5. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor da RIA o quadro de valores relativos às taxas a serem pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, laboratórios e demais instalações e serviços a serem prestados pela Incubadora Arquipélago do campus XXX, conforme os termos de seu regimento interno;
6. Solicitar à direção do campus a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de demandas envolvendo os interesses da Incubadora Arquipélago do campus XXX, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;
7. Deliberar sobre os casos omissos em seu regimento interno

**Seção II**

**Do Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX**

1. A equipe de gestão é responsável pela administração geral da Incubadora Arquipélago do campus, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, para que sejam atingidos seus objetivos.
2. A Equipe de Gestão da incubadora Arquipélago do campus XXX será constituída por XX servidores do campus XXX do IFMG que serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral do campus XXX.

Parágrafo único.A Equipe de Gestão deverá indicar um dos seus membros para ser o Coordenador da Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago campus XXX.

1. São competências e atribuições da Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX
2. Realizar a gestão direta da Incubadora Arquipélago do campus XXX, cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX.
3. Divulgar e cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da RIA e pelo Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX.;
4. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX os editais para seleção de empreendimentos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os deste regimento;
5. Realizar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos a Incubadora Arquipélago do campus XXX, conforme o Edital de Seleção de Empreendimentos;
6. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas na Incubadora Arquipélago do campus XXX;
7. Acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos empreendimentos incubados, informando ao Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX eventuais irregularidades identificadas;
8. Elaborar a minuta do Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) a ser firmado entre o IFMG e a(s) personalidade(s) jurídica(s) responsável(is) pelo empreendimento a ser incubado;
9. Realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para a Incubadora Arquipélago do campus XXX e seus empreendimentos incubados;
10. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos;
11. Prestar, ao Conselho Gestor da RIA, ao Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX e respectivos empreendimentos incubados, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
12. Informar ao Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a este regimento.

**CAPÍTULO III**

**DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

1. Programa de Incubação de Empreendimentos de Base Tecnológica, mista, tradicional ou/e Social compreende os seguintes processos:

I. Pré-Incubação;

II. Incubação;

III. Pós-Incubação.

(Cada campus definirá os processos que vai implementar)

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação, incubação e pós- incubação são independentes entre si e possuem critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

**Seção I**

**Do Processo de Pré-Incubação (opcional)**

1. A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados em inovação tecnológica, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.
2. O processo de pré-incubação, para os empreendimentos selecionados, compreenderá, ao menos, o aprimoramento do modelo de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional e/ou o amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

Parágrafo Único. O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar no edital de seleção de empreendimentos.

1. São metas a serem alcançadas pelos empreendedores ou empreendimentos nascentes, ao final das atividades de pré-incubação:
2. Possuir um produto, serviço ou protótipo funcional pronto;
3. Possuir um modelo de negócio que ateste a viabilidade técnica e econômica do projeto;
4. Os Empreendedores possuírem competências e comprometimento necessários para a viabilidade do negócio.

**Seção II**

**Do Processo de Incubação**

1. A Incubação de Empreendimentos consiste no apoio à empreendimentos e empresas de base Tecnológica, Mista, Tradicional ou/e Social, aprovados nos processos de seleção realizados pela Incubadora Arquipélago do campus XXX, oferecendo condições técnicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de processos, produtos e prestação de serviços considerados inovadores.
2. O prazo de permanência dos empreendimentos incubados na Incubadora Arquipélago do campus XXX, bem as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de empreendimentos para a incubação e no Termo Simplificado de Adesão.

**Parágrafo único** O prazo fixado para incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do IFMG, mediante decisão do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX ou do Conselho Gestor da RIA, principalmente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do IFMG, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

1. O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:
2. Com a graduação do empreendimento;
3. Com o desligamento do empreendimento.

Parágrafo único. Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará ao Campus XXX, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

1. A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do Campus XXX, proferido a qualquer tempo, a partir da análise e avaliação de desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX emitir certificado de graduação do empreendimento.
2. O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX, quando:
3. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
4. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
5. Houver insolvência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
6. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFMG e seus respectivos campi;
7. Apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, da Incubadora Arquipélago do IFMG;
8. Houver infração a quaisquer das cláusulas do termo de adesão;
9. Houver uso indevido de bens e serviços do IFMG;
10. Houver iniciativa da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado.
11. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pela Incubadora Arquipélago do campus XXX, ou mesmo sua extinção, seja por ato Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX ou do Conselho Gestor da RIA;
12. Da efetivação de ameaça à continuidade das atividades finalísticas do IFMG.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a graduação do mesmo.

**Seção III**

**Do Processo de Pós Incubação**

1. A Pós-incubação consiste no processo de apoio a empreendimentos de base Tecnológica, Mista, Tradicional ou/e Social, que possuam o interesse em ter vínculo com a Incubadora do IFMG, após sua graduação, objetivando a utilização de alguns dos serviços prestados pela Incubadora Arquipélago do campus XXX.
2. Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverá ser definido por edital a ser elaborado pela equipe de Gestão da incubadora Arquipélago do campus XXX.

Parágrafo único. O prazo fixado para pós-incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses do IFMG, mediante decisão do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX ou do Conselho Gestor da RIA, principalmente quando ameaçadas a continuidade de suas atividades finalísticas do IFMG, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

1. O encerramento do processo de pós-incubação dar-se-á nas seguintes situações:
2. Com o fim do prazo contratual;
3. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento do empreendimento pós-incubado, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento entregará ao IFMG, em perfeitas condições, os equipamentos e as eventuais instalações, cujo uso lhe foi permitido.

1. O desligamento do empreendimento pós-incubado se dará mediante decisão do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX ou do Conselho Gestor da RIA, uma vez ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 19 deste regimento.

**Seção IV**

**Dos Critérios de Admissibilidade para a Incubação**

1. Poderão ser apoiados como empreendedores: (definição do campus)
2. Pessoas Físicas;
3. Entidades estudantis voltadas ao empreendedorismo e empresas juniores;
4. Pessoas jurídicas de direito privado, de micro e pequeno porte;
5. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotoras de projeto tecnológico e social associado ao IFMG.
6. São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar a Incubadora Arquipélago do campus XXX : (definição do campus)
7. A apresentação de (Modelo de Negócio ou Plano de Negócio) do empreendimento candidato, que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial;
8. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
9. A aderência do empreendimento ao perfil e campo de atuação da Incubadora Arquipélago do campus XXX
10. A comprovação de regularidade fiscal nas instâncias federal, estadual e municipal, do empreendimento e dos empreendedores envolvidos, apenas para as personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.
11. A comprovação da idoneidade dos empreendedores envolvidos nos empreendimentos candidatos à incubação.
12. Além dos critérios estabelecidos neste regimento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências: (definição do campus)
13. Desenvolver projetos de inovação nas áreas de atuação e interesse do IFMG campus XXX;
14. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
15. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo do IFMG;
16. Não desenvolver produtos, processos ou serviços já previstos em outros empreendimentos incubados na Incubadora Arquipélagos do campus XXX.

**Seção V**

**Da Seleção dos Empreendimentos para a Incubação**

1. A seleção de empreendimentos de base tecnológica e social para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação será realizada mediante concurso conduzido pelo Comitê Gestor e pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX, iniciado pela divulgação de edital específico em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.973/2004, no Decreto n. 5.563/2005, neste regimento, bem como nos regulamentos internos do IFMG, pertinentes à matéria.

§1º O processo de seleção de empreendimentos de base tecnológica e social deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX, para aprovação ou não do resultado da seleção.

§2º Os Empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes na incubadora Arquipélago do campus XXX.

§3º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:

1. No quadro de informações da Incubadora Arquipélago do campus XXX;
2. No site do NIT do IFMG;
3. No site oficial do campus XXX.
4. O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, deverão estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, bem como conter as regras para a comprovação da qualificação técnica e idoneidade dos empreendedores, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal do empreendimento e respectivos empreendedores.

§1º Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o caput deverão prever os critérios para composição de comitê técnico ad hoc responsável pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência.

§2º As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o caput deste artigo, somente serão exigidas às personalidades jurídicas pré-existentes ao processo de seleção.

**Seção VI**

**Do Termo de Adesão**

1. Os responsáveis pelos empreendimentos tecnológicos e/ou sociais selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, pelo Comitê Gestor da Incubadora Arquipélagos do campus XXX serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem um Termo de adesão com o IFMG, atendendo o que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos tecnológicos e/ou sociais para a incubação.
2. O termo de adesão de pré-incubação, incubação e pós-incubação celebrados com a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverá, entre outros aspectos, regular:
3. Os direitos de propriedade intelectual, observada a regulamentação interna e políticas de inovação do IFMG;
4. A condição de resolução ou rescisão do Termo de adesão.
5. As obrigações do empreendimento incubado e da Incubadora Arquipélago do campus XXX.
6. As normativas para pagamento das taxas e reembolsos.
7. A partir da assinatura do Termo de adesão, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação e início do empreendimento.

**Parágrafo único:** Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito à Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX para avaliação do caso.

**Seção VII**

**Do Acompanhamento e Fiscalização de Desempenhos**

1. Os empreendedores incubados, pós-incubados, residentes ou não residentes, na Incubadora Arquipélago campus XXX, serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso na Incubadora:
2. Pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento;
3. Pelo Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral, das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

§1º As visitas técnicas a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independente de notificação prévia.

§2º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores elencados no §5 deste artigo, podendo o Comitê Gestor do da Incubadora Arquipélago do campus XXX estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado.

§3º O Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o empreendimento do Programa de Incubação de que trata este regimento.

§4º As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a Pré-Incubação, Incubação e Pós-Incubação e no termo de adesão.

§5º A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores (a definir pelo campus)

1. Incremento no faturamento das empresas incubadas (IF): de forma a medir o crescimento das empresas, conforme seu balanço financeiro e patrimonial;
2. Empregos Gerados (EG): de forma a medir o número de empregos gerados com o desenvolvimento do empreendimento;
3. Registros de Propriedade Intelectual (PI): de forma a se medir o número de pedidos de registros de propriedade intelectual solicitados conforme as características do empreendimento;
4. Títulos de Propriedade Intelectual (TPI): de forma a se medir o número de títulos de propriedade intelectual pertencentes ou vinculados ao empreendimento;
5. Produtos Criados (PC): de forma a se medir o número de produtos criados pelo empreendimento, considerando para tanto os produtos ou serviços disponibilizados no mercado;
6. Parcerias Criadas (Par): de forma a se medir o número de parcerias realizadas com entidades do poder público e da iniciativa privada;
7. Cumprimento do cronograma proposto;
8. Outros aspectos a serem definidos pelo Comitê Gestor da Incubadora Arquipélagos do campus XXX.

**CAPÍTULO IV**

**DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA ARQUIPÉLAGO DO CAMPUS XXX**

1. Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum dos empreendimentos incubados (a definir pelo campus)
2. Recepção/secretaria;
3. Telefonia local;
4. Utilização da rede de computadores e periféricos;
5. Internet;
6. Utilização dos recursos bibliográficos;
7. Energia elétrica;
8. Rede de água e esgoto.
9. Constitui área de uso privativo dos empreendimentos incubados a sala privativa de instalação do empreendimento, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo Termo de adesão.
10. O uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor do IFMG ou a prestação de serviço tecnológico destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago campus XXX, mediante condições específicas definidas no Termo de adesão.
11. Constituem serviços de apoio operacional e administrativo disponibilizados pela Incubadora Arquipélago campus XXX: (a definir pelo campus)
12. Serviços de secretaria;
13. Suporte administrativo;
14. Apoio à gestão de negócios;
15. Vigilância;
16. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.
17. Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados conforme suas necessidades, podendo ser taxados individualmente pela Incubadora Arquipélago do campus XXX: (a definir pelo campus)
18. Reprografia;
19. Telefonia interurbana;
20. Utilização do auditório;
21. Utilização de sala de reuniões;
22. Utilização dos equipamentos audiovisuais;
23. Consultoria e cursos;
24. Apoio na realização e participação em eventos;
25. Cessão de espaço físico do Campus XXX para a realização de eventos;
26. Assessoria de comunicação.

**Seção I**

**Da Utilização da Infraestrutura da Incubadora Arquipélago do campus XXX**

1. O horário de expediente da Incubadora Arquipélago do campus XXX será definido pelo seu Comitê Gestor.
2. Terão livre acesso às áreas compartilhadas, os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX.

§1º O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, às áreas compartilhadas, fora de seu horário de expediente, dependerá de autorização prévia da Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX.

§2º A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX.

1. Os empreendimentos incubados na Incubadora Arquipélago do campus XXX deverão manter uma atuação idônea, não praticando atos que venham a desabonar sua conduta comercial e pessoal, bem como, venham prejudicar o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.
2. Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde, interferir nos trabalhos Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX, de outros empreendimentos incubados, ou às atividades finalísticas do Campus XXX.
3. Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados desde que aprovados previamente pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX.
4. Os empreendimentos incubados serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento, bem como zelar pela boa utilização dos mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilizados pelo Campus XXX.
5. Após a assinatura Termo de Adesão, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão uma chave da sala privativa relativa à vaga preenchida, para instalação de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento do empreendimento.
6. A manutenção necessária de instalações das salas privativas cedidas aos empreendimentos incubados será de responsabilidade de cada empreendimento que a estiver ocupando.
7. Após encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado no período máximo de 30 dias, juntamente com a devolução das chaves cedidas pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX.

**Seção II**

**Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados**

1. É obrigação e responsabilidade de todas os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e as suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.
2. Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca da Incubadora Arquipélago em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação.
3. Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX julgar necessários.

**Seção III**

**Das Reformas e Benfeitorias**

1. Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes nas salas privativas ocupadas pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX.

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Seção I**

**Da Receita (definição do campus)**

1. As receitas geradas pela Incubadora Arquipélago do campus XXX constituem-se renda exclusiva e deverão ser geridas pelo Campus XXX, de forma a se fazer cumprir os objetivos comuns da Rede de Incubadoras do IFMG, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação (Lei n. 10.973/2004).

§1º A gestão financeira da Incubadora Arquipélago do campus XXX deverá ser escriturada e arquivada de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação.

§2º Para realizar a gestão financeira a Incubadora Arquipélago do campus XXX deverá utilizar uma fundação de apoio.

§3º A fundação de apoio será definida pela Conselho Consultivo da Rede de Incubadoras do IFMG

1. Art. 52 Podem constituir-se receita da Incubadora Arquipélago do campus XXX: (a definir pelo campus)
2. As remunerações provenientes das taxas a serem cobradas pela Incubadora Arquipélago do campus XXX aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;
3. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado, resultante de suas atividades;
4. As subvenções, dotações, contribuições, doações, recursos e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora Arquipélago do campus XXX ou da Rede de Incubadoras do IFMG, pela União, Estados, Municípios ou por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
5. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
6. Os usufrutos que lhe forem constituídos;
7. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
8. Outras rendas eventuais.
9. Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, a Incubadora Arquipélago do campus XXX fará a cobrança de: (a definir pelo campus)
10. Taxa de residência mensal destinada à concessão de uso do espaço privativo fornecido ao empreendimento, ao compartilhamento dos espaços-físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos pela Incubadora Arquipélago do campus XXX;
11. Taxa de condomínio mensal, de caráter variável, destinada ao custeio de serviços, tais como telefone, fornecimento de energia elétrica ou outros eventualmente fornecidos por terceiros;
12. Taxas específicas para o uso dos laboratórios, equipamentos e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX;
13. Percentual mensal sobre o faturamento bruto ou lucro líquido ou lucro bruto de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados.

§1º Os valores referentes às taxas de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX, devendo esta definição ser posteriormente deliberada pelo Colégio de Dirigentes, conforme estabelece o artigo 6o da Resolução CS/IFES n. 53, e pelo Conselho Superior do IFES, conforme estabelece o inciso VIII do artigo 9º do Estatuto do IFES. **Qual seria esse trâmite no IFMG?**

§2º Tanto os valores das taxas, como as normas e condições de reajuste, deverão constar no Termo de adesão firmado entre a Incubadora Arquipélago do campus XXX e o empreendimento.

§3º O empreendimento inadimplente com a Incubadora Arquipélago do campus XXX ficará sujeito a sanções e/ou punições estabelecidas no Termo de Adesão, o que poderá incluir o seu desligamento do núcleo incubador.

1. A taxa de residência mensal, relativa ao inciso I do art.54 deste regimento, deverá ser definida em resolução normativa do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX, em valor fixo considerando as metragens do espaço concedido ao empreendimento, com as devidas regras para o reajuste periódico.

§1º Poderá ser concedido desconto, ao empreendimento incubado, sobre o valor de sua taxa de residência mensal, considerando as características e a complexidade técnica do projeto, da seguinte forma: (a definir pelo campus)

1. No primeiro semestre, de até 75% do valor total;
2. No segundo semestre, de até 75% do valor total;
3. No terceiro semestre, de até 50% do valor total;
4. No quarto semestre, de até 50% do valor total;
5. No quinto semestre, de até 25% do valor total;
6. No sexto semestre, de até 25% do valor total.

§2º No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo à taxa de residência mensal poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente durante o tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação

1. A taxa de condomínio, relativa ao inciso II do art. 54 deste regimento, será definida mensalmente pela Equipe de Gestão da Incubadora Arquipélago do campus XXX, considerando as despesas mensais do núcleo, aferidas pelo coordenador.
2. As taxas específicas, relativas ao inciso III do art. 54 deste regimento, deverão ser definidas em documento normativo do Comitê Gestor da Incubadora Arquipélago do campus XXX, considerando as características do laboratório, equipamento ou serviço técnico especializado disponibilizado pela Incubadora Arquipélago do campus XXX e solicitado pelo empreendimento incubado, com as devidas regras para o reajuste periódico do valor das taxas.
3. O percentual mensal de que trata o inciso IV do art. 54 deste regimento fica estabelecido como, no mínimo, 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto dos empreendimentos incubados, o qual deverá ser expresso no Termo de Adesão.

**Parágrafo único** Além do pagamento previsto no caput deste artigo, considerando o porte do empreendimento poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição, de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando o fortalecimento econômico do Incubadora Arquipélago do campus XXX.

**Seção II**

**Do Patrimônio**

1. O patrimônio da Incubadora Arquipélago do campus XXX, constituído de bens móveis e/ou imóveis que vier a adquirir ou receber, faz parte do acervo patrimonial do Campus XXX do IFMF, a ele se incorporando desde o início.

**Seção III**

**Das Despesas**

1. As despesas decorrentes do funcionamento da Incubadora Arquipélago do campus XXX serão geridas pelo Campus XXX.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades de incubação realizadas na Incubadora Arquipélago do campus XXX, serão repassados ao NIT do IFMG, para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

§1º A co-titularidade do pedido ou registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definido, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Comitê Gestor, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.

§2º Os critérios pré-definidos para a co-titularidade, de que trata o caput deste artigo, deverão ser definidos conforme o grau de participação da Incubadora Arquipélago do campus XXX, de servidor(es) do IFMG e do empreendimento incubado, para o resultado inovador.

1. A na Incubadora Arquipélago do campus XXX não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.
2. Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Gestor da na Incubadora Arquipélago do campus XXX.
3. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**Diretor-Geral**

**Campus XXX – IFMG**

**Portaria n. XXXX de XX/XX/XXXX – D.O.U. de XX/XX/XXXX**